



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 3134/18

Data 09/02/2018

Súmula. Regulamenta o Calendário de feriados no Âmbito do Município de Três Barras do Paraná para o ano de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os feriados nacionais determinados pelas Leis Federais nº 662/1949, 6802/1980 e 10607/2002;

CONSIDERANDO o dia do Aniversário do Município estabelecido pela Lei Municipal nº 002/2000;

CONSIDERANDO o dia do servidor público municipal estabelecido pela Lei Municipal nº 085/94;

DECRETA:

Art. 1º – Fica definido para os órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, o calendário oficial de feriados do ano de 2018, assim sendo:

- I – **Fevereiro:** dia 13, terça-feira – Carnaval;
- II – **Março:** dia 30, sexta-feira – Paixão de Cristo;
- III – **Mai:** dia 1º, terça-feira – Dia Mundial do Trabalho; 13 de maio, domingo – Aniversário do Município; dia 31, quinta-feira – Corpus Christi;
- IV – **Setembro:** dia 7, sexta-feira – Independência do Brasil;
- V – **Outubro:** dia 12, sexta-feira – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil; dia 28 de outubro, domingo – Dia do Servidor Público Municipal;
- VI – **Novembro:** dia 02, sexta-feira – Finados; dia 15, quinta-feira – Proclamação da República;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VII – **Dezembro**: dia 25, terça-feira – Natal.

Art. 2º – Ficam definidas como ponto facultativo as datas descritas abaixo, podendo ser suspenso o expediente mediante compensação da jornada de trabalho, de forma a ser definida com o superior hierárquico de cada Secretaria e/ou Departamento:

I – **Fevereiro**: dia 12, segunda-feira – Véspera de Carnaval;

II – **Março**: dia 29, quinta-feira – Quinta-feira Santa;

III – **Abril**: dia 30, segunda-feira;

IV – **Junho**: dia 1, sexta-feira;

V – **Novembro**: dia 16, sexta-feira;

VI – **Dezembro**: dia 24, segunda-feira – Véspera de Natal; dia 31, segunda-feira – Véspera de Ano Novo.

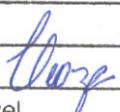
Parágrafo Único. A jornada normal de trabalho desempenhada nos dias de ponto facultativo não será passível de gerar horas extraordinárias sob nenhuma hipótese.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 09 de fevereiro de 2018.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

12 - Fevereiro - 2018
Jornal Diário Oficial
Página 223
Edição 1441

Ass. Responsável